CONTRATO N.º 367/2026

PARTES:

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, a seguir denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **Secretário de Educação,** Sr. **RODRIGO DE MOURA SANTOS,** portador da cédula de identidade n.º 21.281.092-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.013.817-96, e a pessoa jurídica **REAL SEG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 42.416.725/0001-05, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n.º 01, Bloco 01, Salas 710C e 711C, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-022, a seguir denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sra. **ROSANE MARISE DA SILVA ALMEIDA,** portador da cédula de identidade de n.º 039864889, expedida pela DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 462.748.207-87, têm justo e acordado o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório n.º 24/2025, Pregão Eletrônico n.º 11/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pardo – CISARP,** com fulcro no **Processo Administrativo n.º 10373/2026,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa especializada para locação, fornecimento e implementação de solução integrada de videomonitoramento, para monitoramento dos prédios públicos e vias urbanas e rurais das regiões central e periféricas do município, em especial das instituições de ensino do Município de Maricá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Administrativo 10373/2026,** bem como no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 e do Processo Licitatório n.º 24/2025, e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do presente Contrato é de **R$ 1.910.256,00 (um milhão, novecentos e dez mil e duzentos e cinquenta e seis reais).**

LOTE II							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
1	CENTRAL DE OPERAÇÕES EDUCAÇÃO	MÊS	1	12	R$ 34.000,00	R$ 34.000,00	R$ 408.000,00
2	PONTO DE MONITORAMENTO DE GRANDE PORTE	MÊS	10	12	R$ 10.600,00	R$ 106.000,00	R$ 1.272.000,00
6	SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO	MÊS	10	12	R$ 1.650,00	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00
7	SISTEMA INTEGRADO EDUCACIONAL	MÊS	10	12	R$ 268,80	R$ 2.688,00	R$ 32.256,00
TOTAL						**R$ 159.188,00**	**R$1.910.256,00**

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 e do Processo Licitatório n.º 24/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 e do Processo Licitatório n.º 24/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações
orçamentárias:

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2425;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
Origem do Recurso: 1573;
Nota de Empenho: 4506/2026.

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2425;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
Origem do Recurso: 1573;
Nota de Empenho: 4507/2026.

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2425;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
Origem do Recurso: 2569;
Nota de Empenho: 4508/2026.

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2425;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
Origem do Recurso: 2569;
Nota de Empenho: 4509/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 e do Processo Licitatório n.º 24/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação exigida na licitação a qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 e do Processo Licitatório n.º 24/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução
contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 e do Processo Licitatório n.º 24/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sendo aplicadas as seguintes sanções estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2025, do Processo Licitatório n.º 24/2025 e na forma a seguir:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorizado expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei n.º 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições
constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 e do Processo Licitatório n.º 24/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal n.º 14.133/21, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da
inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias corridos após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pela Autoridade Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal
14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Maricá/RJ, 09 de setembro de 2026

RODRIGO DE MOURA SANTOS:11701381796
Assinado de forma digital por RODRIGO DE MOURA SANTOS:11701381796
Dados: 2026.09.09 11:16:28 -03'00'

RODRIGO DE MOURA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ROSANE MARISE DA SILVA ALMEIDA:46274820787
Assinado de forma digital por ROSANE MARISE DA SILVA ALMEIDA:46274820787
Dados: 2026.09.09 09:50:37 -03'00'

ROSANE MARISE DA SILVA ALMEIDA
REAL SEG CONSULTORIA LTDA